

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI 12.648 DE 16 DE ABRIL DE 1942

Abre um crédito especial de 300:000\$000 para auxílio à Campanha Nacional de Aviação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 402, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder à Campanha Nacional de Aviação um auxílio de importância de 300:000\$000 (trezentos contos de réis).

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei no corrente exercício, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de 300:000\$000 (trezentos contos de réis).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA

Coronel de Gôas

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicada na Secretaria do Palácio do Governo, aos 16 de abril de 1942.

João Raymundo Ribeiro
Diretor Geral, subst.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 12.650, DE 17 DE ABRIL DE 1942

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Brasillano de Mello.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e o sr. Brasillano de Mello, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º (primeiro) de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de cem mil réis, (rs. 100\$00), do prédio sito em Xiririca, à rua Rodolfo de Miranda, n. 10, destinado à instalação da Delegacia de Polícia da mesma localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA,

Accacio Nogueira.

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 17 de abril de 1942.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 12.651, DE 17 DE ABRIL DE 1942

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Narciso Zanandrea, para locação dos prédios sitos à rua Sargento Mor João de Souza, ns. 39 e 41, nesta Capital, ocupados pela Subdelegacia e Posto Policial do Ipiranga.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Narciso Zanandrea, para locação, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de rs. 700\$000 (setecentos mil réis), dos prédios sitos à rua Sargento Mor João de Souza, ns. 39 e 41, nesta Capital, ocupados pela Subdelegacia e Posto Policial do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA,

Accacio Nogueira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 17 de abril de 1942.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 12.652, DE 17 DE ABRIL DE 1942

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Paschoal Rotundo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Paschoal Rotundo, para locação, pelo prazo de (5) cinco anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de rs. 200\$000 (duzentos mil réis), do prédio sito em Mococa, à rua Visconde do Rio Branco n. 92, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA

Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 17 de abril de 1942.

Alfredo Issa Assaly

Diretor Geral

DECRETO N. 12.653, DE 17 DE ABRIL DE 1942

Declara reservada uma gleba de terras situada no Distrito de Paz e Município de São Vicente, Comarca de Santos, necessária à conservação da flora e fauna do Estado.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada reservada nos termos do artigo 3.º n. 3, do decreto estadual n. 8.473, de 30 de maio de 1934, avigorado pelo decreto-lei estadual n. 11.098, de 20 de maio de 1940, artigo 4.º, aprovado pelo Governo Federal, como necessária à conservação da flora e fauna estadual, a gleba de terras julgada devoluta em processo regular, parte do perímetro de São Vicente, situada no Distrito e Município de São Vicente, Comarca de Santos, com a área aproximada de 1.520 Ha., com as confrontações e divisas assim descritas:

Confrontações: — Ao Norte com a Serra do Mongaguá; a Leste com terrenos particulares; a Oeste com a Serra do Mongaguá; ao Sul com o espigão de Carima.

Divisas: — Principiam num ponto da Serra do Mongaguá, dividindo pelo lado direito com terrenos devolutos e pelo lado esquerdo com a Fazenda Sorocaba. Deste ponto prosseguem-se com o rumo de 45º SE e distância de 1.840 metros, aproximados, até encontrar um ponto que serve de divisa entre terrenos justificados e assinalados na planta oficial com as letras A — O, terrenos ocupados e Fazenda Sorocaba. Deste ponto prosseguem-se com o rumo de 45º SO e distância de 2.498 metros, até encontrar um ponto que serve de divisa entre esta gleba e terrenos de Manoel Lancha. Daí, prosseguem-se com o rumo de 45º SE e distância de 430 metros, até encontrar um ponto que divide com terrenos ocupados e justificados por Sebastião Oliva e Manoel Lancha. Deste ponto prosseguem-se com o rumo de 45º SO e distância de 2.040 metros até encontrar um ponto que divide com terrenos ocupados por Sebastião Nava Oliva. Daí prosseguem-se com o rumo de 45º SE e distância de 1.550 metros até encontrar um ponto situado no espigão do Carima. Deste ponto prosseguem-se pelo referido espigão até encontrar a Serra do Mongaguá. Daí prosseguem-se pela Serra até o ponto de partida. Essas divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, aprovados e rubricados pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e ficarão arquivados, como parte integrante deste decreto, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Fica a Procuradoria do Patrimônio e Cadastro, autorizada a, por equidade, entrar em entendimento amigável com possíveis ocupantes das terras ora declaradas reservadas, com posse anterior à propositura da ação discriminatória respectiva, e nas condições do citado decreto n. 8.473, de 30 de maio de 1934, localizá-los em igualdade de condições, em terrenos devolutos e desocupados, o mais próximo, quanto possível, das suas atuais ocupações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1942.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 17 de abril de 1942.

José de Paiva Castro

Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PARECER APROVADO PELO SENHOR INTERVENTOR EM 20-3-1942

Comissionamento de funcionário em cargo estranho ao da sua carreira.

"N. 266 — (Processo SG-260-42) — Em 25 de março de 1942 — Senhor Interventor. — A Secretaria da Justiça, por ordem de Vossa Excelência, encaminha à apreciação deste Departamento o processo em anexo n. 75.660, apenso ao de n. 260, da Secretaria do Governo.

2 — Trata-se de um pedido de comissionamento feito pela funcionária Celeste Sampaio Viana Barbosa, do Departamento Estadual do Trabalho, para exercer as funções de procurador-adjunto do mesmo Departamento, de acordo com o decreto n. 7.035, de 28 de março de 1935.

3 — No consta do processado, porém, qual o cargo exercido pela interessada, condição principal para que o comissionamento se fizesse em conformidade com o decreto 7.035, citado.

4 — Foi verificado, todavia, à vista dos elementos de que dispõe o D.S.P., que a requerente ocupa, efetivamente, o cargo de 4.º escriturário daquele Departamento.

5 — Ocorre, no entanto, que o decreto em que se pretende amparar o pedido de comissionamento está revogado pelo art. 272, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, assim inscrito:

"É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de Chefia e as comissões legais".

6 — A ressalva prevista no artigo supra, não inclui o caso em apreço, isto porque as comissões legais são aquelas que se prendem ao exercício de cargo vago em quadro criado por lei e as decorrentes do próprio exercício do cargo e nesse caso sem outras vantagens, caso em que será de aplicar-se a disposição do art. 41 do decreto-lei n. 12.273, já citado.

7 — Em conclusão, ao submeter o processo à alta consideração de Vossa Excelência, este Departamento opta pelo indeferimento do requerido.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — (a) Aldo M. Azevedo — Diretor Geral".

PARECER APROVADO PELO SENHOR INTERVENTOR EM 30-3-41

Pedido de reintegração de funcionário contratado. N. 362 — (Proc. S. G. 232-41) — Em 28 de março de 1942 — Senhor Interventor. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento, com o ofício n. 858 de 31/1/42, da Secretaria do Governo, o incluso processo n. 232/41, no qual o sr. Renato Junqueira Franco, ex-empregado do extinto Presídio Político da Capital, solicita reintegração e pagamento de seus vencimentos no período de 30 de julho de 1938 até a presente data.

2 — O sr. Renato Junqueira Franco não fora nomeado funcionário público efetivo; havia sido, apenas, contratado para exercer as funções de "Subdiretor" do referido presídio, com os vencimentos 1:200\$0, por ato n. 2292, de 24/12/36, do Senhor Secretário da Segurança Pública.

3 — Anteriormente exercera as funções de "auxiliar de diretoria" com vencimento de 1:000\$0, também na qualidade de "contratado", por ato n. 1912 de 21/12/35, daquela mesma Secretaria.

4 — Em seu benefício, não existe, no Estatuto dos funcionários Cívics, Estado, ou na legislação anterior, qualquer dispositivo que ampare a sua pretensão.

5 — Não obstante a aparente injustiça de que se declara vítima o sr. Renato Junqueira Franco, não compete a este D. S. P. entrar no mérito da questão proposta, tendo em conta ser ocorrência anterior à sua criação e não haver amparo legal ou administrativo sabido como é que o extranumerário contratado exerce funções públicas sem a menor garantia de estabilidade.

6 — Concluindo, opina este D. S. P. pelo arquivamento do mencionado processo, por não ter o interessado apoio legal para pleitear sua reintegração e pagamento dos vencimentos atrasados.

Com este parecer, que submeto à deliberação de Vossa Excelência, reitero os protestos de meu profundo respeito. — (a) Aldo M. Azevedo — Diretor Geral".

PARECER APROVADO PELO SENHOR INTERVENTOR EM 15-4-1942

Férias dos Procuradores e Subprocuradores fiscais e judiciais:

"N. 387 — (Proc. S. G. — 1595-42) — Em 15 de abril de 1942.

Senhor Interventor — O sr. Secretário da Fazenda encaminhou ao estudo do D. S. P., solicitando parecer a respeito, o processo n. 2.758, daquela Secretaria, em que é interessado o sr. Paulo Edmur de Souza Queiroz.

A questão debatida nesse protocolado consiste em saber qual o regime de férias dos Procuradores e Subprocuradores Fiscais e Judiciais e de outros funcionários do Estado a eles equiparados para esse efeito, em face do disposto no artigo 89, do decreto-lei n. 11.800,